



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000162/18	07/01/2019 15:49:10	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00305511-8 / RENATA ELEONARA FRANÇA	2.2 CPF/CNPJ: 001.081.236-93	
2.3 Endereço: RUA 20, 83	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: IBIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.950-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00305511-8 / RENATA ELEONARA FRANÇA	3.2 CPF/CNPJ: 001.081.236-93	
3.3 Endereço: RUA 20, 83	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: IBIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.950-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda da Sobra	4.2 Área Total (ha): 22,0000	
4.3 Município/Distrito: IBIA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26649	Livro: Folha: Comarca: IBIA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 335.600	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.843.700	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	22,0000
Total	22,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	5,1300
Nativa - com exploração sustentável/manejo	16,8700
Total	22,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,6309
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,9600	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		14,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,9600	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		14,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				3,9600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	335.800	7.844.070
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de galpões para armazenamento de			3,9600
	Total			3,9600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha para consumo proprio	139,86	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 – Introdução:

Foi realizada visita na Fazenda da Sobre, matrícula 26.649 no município e CRI de Ibiá – MG, para vistoria em área solicitada para supressão de vegetação nativa em formação de cerrado em regeneração e ainda corte de 14 árvores isoladas.

O objetivo da vistoria foi avaliar pedido de supressão de 3,96 hectares de cerrado em regeneração e corte de 14 árvores isoladas para construção de galpões e silos de armazenamento de grãos.

2- Descrição da Propriedade:

A fazenda da Sobra possui área total de 21,9626 ha, sendo que 12,7548 ha são formados por pastagem, 0,6309 ha são APP, 4,4971 ha são Reserva Legal e possui ainda 4,02 ha em remanescente de vegetação nativa, dos quais o proprietário solicita a supressão de 3,96 hectares de cerrado.

A reserva legal da propriedade foi alocada com o objetivo de favorecer a formação de corredor ecológico ao longo da APP em conjunto com várias outras áreas nativas de propriedades vizinhas.

A propriedade tem como atividade econômica a pecuária. Está inserida na bacia do rio Paranaíba ao qual se liga pelo rio Quebra Anzol.

O imóvel é considerado “pequeno imóvel rural”, por possuir área inferior a 04 módulos fiscais. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural baixa e a prioridade de conservação é baixa.

3 – Vistoria:

Durante vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:

Foi verificado que as informações prestadas no CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade.

Os posseiros e proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo esta alteração ser aprovada e homologada pelo órgão ambiental competente.

A propriedade possui Reserva Legal isolada e muito bem preservada e não possui áreas subutilizadas. Suas áreas de APP atualmente encontram-se preservadas. O objetivo informado para a supressão do cerrado é a conversão da área para implantação de armazéns de grãos com a construção de pátios, galpões e silos.

4 – Considerações finais

Foi constatado que trata de pequena propriedade rural. A área solicitada para supressão é típica de cerrado em regeneração e usada como área de pastagem degradada.

O material lenhoso oriundo da supressão é de baixa qualidade, não sendo útil como madeira ou fins nobres, motivo pelo qual ficará na propriedade para consumo próprio como lenha.

Conforme senso florestal (100%) apresentado sob a responsabilidade do Eng. Agrícola Felipe Elia de Almeida Magalhães, ART 1420180000004755150 constante no processo o rendimento lenhoso será de 18,4069 m³ de lenha oriundos do corte de árvores isoladas e 121,45 m³ de lenha oriundos da supressão de 3,96 ha de Cerrado somando um rendimento total de 139,86 m³ de lenha.

A propriedade possui declaração de dispensa de licenciamento ambiental nº 27940657/2018

Não foram identificadas árvores de espécies imunes de corte ou protegidas

O prazo para execução será de 02 (dois) anos conforme art. 4º, parágrafo 4º da Resolução Semad 1.905/13.

5 – Conclusão

Tomando por base as informações colhidas in loco, e avaliação de documentação apresentada o parecer é FAVORÁVEL pela intervenção, por meio de corte raso com destoca em 3,96 hectares de cerrado e também pela supressão de 14 árvores isoladas.

OBS: A análise deste processo teve autorização de prioridade dada pelo Supervisor Washington em outubro de 2018

-Isolar todas as áreas de APP e Reserva Legal

Tomar todas medidas necessárias, curvas de nível e bolsões para contenção de águas pluviais visando minimizar processos erosivos na área a ser intervinda.

Dar a destinação correta a todo o material lenhoso gerado pela supressão

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Processo Administrativo nº: 11010000162/18

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por RENATA ELEONARA FRANÇA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 3,96 hectares e o CORTE/APROVEITAMENTO DE 14 (QUATORZE) ÁRVORES ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda da Sobra", localizada no município de Ibiá, matriculada sob o nº 26.649 no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá.

2 - A propriedade possui área total de 21,9626 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 4,4971 hectares demarcada no CAR e averbada na matrícula do imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas pelo técnico vistoriador, conforme consta no PARECER TÉCNICO.

3 - A intervenção ambiental requerida é pretendida com objetivo de construção de galpões e silos de armazenamento de grãos, adequando-se a propriedade à sua função social, conforme PARECER TÉCNICO, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Cumpre destacar que foi apresentada Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Matrícula, ART, Cadastro Ambiental Rural, Declaração de Dispensa, Certidão de Outorga, Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Planta Topográfica, estando todos os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento das intervenções ora sob análise é passível de autorização, tendo em vista as informações constantes do PARECER TÉCNICO e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes.

8 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, conforme PARECER TÉCNICO (APP, reserva legal e outras).

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO é já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

12 - Ademais, restou assentado no PARECER TÉCNICO que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº

12.651/12, bem como caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 3,96 ha e o CORTE/APROVEITAMENTO de 14 (QUATORZE) ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no PARECER TÉCNICO, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, já que não é passível de licenciamento ambiental nem está vinculado a uma AAF, de acordo com a DN COPAM nº 217/17.

Fica registrado que a presente manifestação restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 11 de fevereiro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado

Analista Ambiental do IEF/URAP

MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 7 de março de 2019